



Regulamento Casas Com Gente -

ARU

**Aprovado pela Assembleia Municipal,
na reunião de 29 de Abril de 2013**

**Publicado no Boletim Municipal nº 52
(Abril/Juno 2013)**



MUNICÍPIO DE CORUCHE - CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento Casas Com Gente - ARU

Os Municípios dispõem de atribuições quer ao nível de ação social quer ao nível da habitação quer ao nível do ordenamento do território e urbanismo, tal como dispões o artigo 13º nº 1 da Lei 159/99.

Este mesmo diploma legal veio desenvolver as citadas atribuições conferindo aos Municípios atribuições na criação de planos de renovação de áreas degradadas e de recuperação de Centros Históricos (artigo 29º e artigo 20º) e bem assim no que respeita à obrigatoriedade da conservação do parque habitacional provado (artigo 24º).

O Decreto-lei 307/2009 estabelece no seu artigo 5º: “incumbe ao Estado, Regiões Autónomas e às autarquias locais assegurar, no quadro do presente decreto-lei e dos demais regimes jurídicos aplicáveis, a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam”.

O Município de Coruche participa na LT - Sociedade de Reabilitação Urbana, tendo delimitando as seguintes Áreas de Reabilitação Urbana:

- Centro Histórico de Coruche;
- Bairro Alegre, Avenida do Castelo, Avenida do Sorraia;
- Bairro Novo;
- Santo Antonino Norte;
- Vila do Couço;
- Bairro Alto dos Passarinhos;
- Vila Nova da Erra.

Este trabalho de reabilitação implica não apenas intervir no edificado, mas também revitalizar, visando prosseguir objetivos estratégicos de articulação entre ações de natureza material e de natureza social e económica, prosseguindo com a diversidade económica e social destas áreas na senda do disposto no artigo 3º do decreto-lei 307/2009.

Importa pois, incentivar a aquisição e arrendamento de imóveis na área de reabilitação urbana e , assegurando assim a efetiva ocupação destas áreas com população efetuando deste modo um intervenção que prosegue a inclusão social e coesão territorial.

Este tipo de incentivos passa pela criação de um subsídio que visa permitir o impulso quer no mercado de arrendamento, quer no de aquisição de habitação própria permanente, a novos agregados familiares que pretendam vir a residir nas áreas de reabilitação urbana.

Pretende-se ainda com o novo programa permitir que os atuais proprietários rentabilizem os seus bens e paralelamente reabilitem o edificado nesta área.

Assim, a Assembleia Municipal aprovou, na sua reunião de 29 de Abril de 2013, nos termos do disposto no artigo 238º e 231º da Constituição da República Portuguesa, 114º e 119º do Código do Procedimento Administrativo e artigos 64º nº 4 a) b), nº 7 d) do Lei 169/99 e nos artigos 13º, 20, 24º e 29º da Lei 159/99 e do decreto-lei 307/2009 o Programa de Incentivo ao arrendamento ou aquisição de imóveis nas áreas de reabilitação Urbana, adiante designado por “PROGRAMA CASAS COM GENTE - Áreas de Reabilitação Urbana”.

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º

Legislação Habilitante

São normas habilitantes do presente Regulamento o artigo 238º e 231º da Constituição da República Portuguesa, 114º e 119º do Código do Procedimento Administrativo e artigos 64º nº 4 a) b) c), nº 7 d) do Lei 169/99 e nos artigos 13º, 20, 24º e 29º da Lei 159/99 e do decreto-lei 307/2009.

Artigo 2º

Âmbito

1. O presente diploma regula a concessão do incentivo ao arrendamento ou aquisição de imóveis sitos na Área de Reabilitação Urbana do município de Coruche, adiante designado por “PROGRAMA CASAS COM GENTE”, visando a reabilitação de áreas urbanas, objetivo tido como fundamental para o exercício das competências municipais.

2. Podem ser beneficiários do “PROGRAMA CASAS COM GENTE” os arrendatários detentores de contrato de arrendamento válido, de imóveis habitacionais, destinados a habitação própria permanente, situados nas Áreas de Reabilitação Urbana nas condições definidas no aviso de abertura do procedimento.

3. Podem ainda ser beneficiários do “PROGRAMA CASAS COM GENTE”, todos aqueles que hajam adquirido há menos de um ano, na data da candidatura, ou pretendem adquirir, um imóvel na Áreas de Reabilitação Urbana do município nas condições definidas no aviso de abertura do procedimento.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) *Agregado Familiar* - a pessoa singular ou pessoas definidas como agregado familiar nos termos do disposto no artigo 4º do decreto-lei 70/2010 ou na legislação que lhe suceda;
- b) *Rendimento Anual Bruto* - o valor correspondente à soma dos rendimentos do requerente e do agregado familiar conforme estabelecido no artigo 3º do decreto-lei 70/2010;
- c) *Rendimento Per Capita* - é calculado com base na seguinte fórmula: $C = R - I / 12N$, em que:
C= Rendimento *per capita*;
R= Rendimento anual bruto;
I= Total de impostos pagos, documentalmente comprovados;
N= Número de elementos que compõem o agregado familiar.
- d) *Áreas de Reabilitação Urbana* - as áreas delimitadas como tal pela deliberação da Assembleia Municipal de 19 de Dezembro de 2012.

CAPÍTULO II

CONCURSO

Artigo 4º

Concurso

A atribuição do “PROGRAMA CASAS COM GENTE”, será efetuada por via de concurso ao qual será conferidas a seguinte designação:

- a) “PROGRAMA CASAS COM GENTE 1” - cujos candidatos são os que reúnem os requisitos previstos no artigo 6º nº 1.
- b) “PROGRAMA CASAS COM GENTE 2” - cujos candidatos são os que reúnem os requisitos previstos no artigo 6º nº 2.

Artigo 5º

Júri

1. O júri é designado anualmente pela Câmara aquando da abertura do procedimento e é composto por um Presidente, dois vogais e dois vogais suplentes.
2. O primeiro vogal substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6º

Acesso

1. Podem requerer a atribuição do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 1” os arrendatários que preencham cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) O rendimento *per capita* seja superior a €300 e inferior a €1000;
 - b) Não seja proprietários de outra habitação passível de ser destinada a habitação própria permanente;
 - c) Cujas habitação se situe nas Áreas de Reabilitação Urbana que, no ano em questão, foram definidas como áreas objeto do subsídio.
2. Podem requerer a atribuição do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 2” os particulares que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) O rendimento *per capita* seja superior a €300,00 e inferior a €1.000,00;
 - b) Que tenham adquirido no ano anterior ao ano da candidatura ou venham a adquirir até ao máximo de um ano após o fim do concurso, habitação própria e permanente nas Áreas de Reabilitação Urbana;
 - c) Que não sejam proprietários de outra habitação passível de ser destinada a habitação própria e permanente, salvo a que é objeto de subsídio a atribuir nos termos do presente regulamento;
 - d) Cujas habitação se situe na Áreas de Reabilitação Urbana que, no ano em questão, foram definidas como áreas objeto do subsídio.
3. Para efeito de aplicação do presente artigo os rendimentos são calculados com base nas declarações para efeitos de Imposto do Rendimento Singular dos anos anteriores, salvo se se constatar uma alteração das condições sócio-económicas do agregado familiar as quais deverão ser documentalmente comprovadas e que poderão levar a que a análise dos rendimentos seja efetuada com base em recibos de vencimento emitidos pelas entidades empregadoras.

Artigo 7º

Incompatibilidade

1. Ficam excluídos da atribuição do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 1”, nos termos do presente diploma:

a) Os arrendatários que tenham como senhorios parentes ou afins na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral;

b) Os contratos de arrendamento cujo valor da renda seja igual ou aos seguintes valores:

Tipologia	Valor máximo da renda
T0 e T1	450,00 €
T2 e T3	500,00 €
T4 ou mais	600,00 €

c) Os contratos de arrendamento que tenham sido celebrados no período superior a um ano antes da entrega da candidatura.

2. Ficam excluídos da atribuição do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 2”, nos termos do presente diploma:

a) Os proprietários ou promitentes compradores que pretendam adquirir um prédio propriedade de parentes ou afins na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral;

b) Os proprietários ou promitentes compradores de prédios cujo valor de aquisição tenha sido ou venha a ser igual ou superior a 110.000,00 €;

c) Os proprietários de prédios cuja aquisição tenha ocorrido no período superior a um ano antes da entrega da candidatura, salvo se após a aquisição do imóvel tiverem sido efetuadas obras de reabilitação do mesmo, caso em que o prazo de um ano é contado após o término daquelas;

d) Os proprietários de prédios cuja aquisição tenha sido ou venha a ser efetuada sem recurso ao crédito em menos de 70%.

3. A prestação de falsas declarações é causa de exclusão liminar.

4. Ficam excluídos dos programas candidatos que tenham já beneficiado do mesmo.

5. Ficarão ainda excluídos do programa candidatos que, ao abrigo do Regulamento anterior, tenham beneficiado de subsídio por período superior a 5 anos.

6. São também excluídos dos subsídios objeto do presente Regulamento os arrendatários ou adquirentes dos imóveis cuja qualificação seja de “péssimo” e “mau” nos termos dos documentos que compõem a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana.

Artigo 8º

Duração

O “PROGRAMA CASAS COM GENTE” é atribuído em prestações mensais pelo período de um ano, renovável por igual período, até ao limite máximo de cinco anos, consecutivos, com início na data da assinatura do contrato que constitui o anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 9º

Valor do incentivo ao arrendamento para o ano de atribuição do subsídio

1. O valor disponível para os novos subsídios é anualmente definido pela Câmara Municipal após proposta do Diretor do Departamento de Administração Finanças e Desenvolvimento Económico e Social, ponderada a situação financeira do município.
2. O número e valor dos subsídios a atribuir são fixados anualmente pela Câmara Municipal após proposta do Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social.
3. Caberá igualmente à Câmara fixar as áreas de reabilitação urbana que, no ano financeiro, serão objeto de apoio, podendo, caso assim entenda, optar por atribuir subsídio apenas a arrendamentos de imóveis localizados em determinada ou determinadas Áreas de Reabilitação Urbana.
4. O valor de cada subsídio a atribuir não pode ser superior a €200,00 nem inferior a €75,00 por mês por agregado familiar subsidiado.
5. O montante a atribuir a cada agregado familiar não pode ser superior ao montante da prestação bancária ou valor da renda.

Artigo 10º

Valor do “PROGRAMA CASAS COM GENTE” para os anos seguintes

O valor mensal do “PROGRAMA CASAS COM GENTE” para os anos seguintes ao da atribuição resulta da soma do valor concedido ao agregado a título de subsídio,

acrescido do aumento do índice de preços do consumidor conhecido no primeiro dia útil do mês de Janeiro.

Artigo 11º

Organização e tramitação processual

1. Compete ao Serviço de Educação, Cidadania e Ação Social a organização dos processos para atribuição do “PROGRAMA CASAS COM GENTE”.
2. O procedimento inicia-se anualmente, no mês de Janeiro, pelo pedido do Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social ao Diretor do Departamento de Administração Finanças e Desenvolvimento Económico e Social do valor disponível para o Programa.
3. O Diretor do Departamento de Administração Finanças e Desenvolvimento Económico e Social comunicará ao Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social o valor disponível para o “PROGRAMA CASAS COM GENTE”.
4. Cabe ao Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social tomar as diligências previstas no artigo 9º e elaborar proposta de abertura do concurso, da qual deverá constar proposta de Edital que terá como conteúdo mínimo:
 - a) O nº de apoios e o valor dos subsídios a atribuir para cada um dos concursos;
 - b) As Áreas de Reabilitação Urbana nas quais se localizam os imóveis cujos proprietários ou arrendatários são passíveis de atribuição de subsídio;
 - c) Os documentos que devem instruir as candidaturas;
 - d) O prazo de candidaturas;
 - e) As condições gerais de admissão das candidaturas;
 - f) O Júri do concurso.
5. A entrega dos requerimentos efetua-se no Balcão Único.
6. No ano de 2013 será lançado um procedimento ao abrigo do programa revogado pelo presente podendo ser lançado um procedimento ao abrigo do presente regulamento após a sua aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 12º

Atribuição

1. Sem prejuízo da fixação de outros documentos de apresentação obrigatória, os arrendatários devem requerer à Câmara Municipal a atribuição do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 1” mediante o preenchimento de impresso próprio acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de arrendamento e do último recibo;
- b) No caso de não existir ainda contrato de arrendamento assinado, contrato promessa de arrendamento;
- c) Cópia da última declaração exigível, nos termos da lei fiscal, para efeito de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- d) Caso tenha existido uma alteração significativa da situação económica do agregado familiar, cópia dos recibos de vencimento dos últimos 12 meses e documento comprovativo de situação de desemprego;
- e) Cópia do cartão de identificação civil e fiscal de todos os membros do agregado familiar;
- f) Certidão exarada pelo serviço de finanças da qual conste a inexistência de prédios inscritos a favor de qualquer dos membros do agregado familiar;
- g) Declaração da entidade patronal comprovativa do exercício de funções na área do Município de Coruche ou qualquer documento que o substitua;
- h) Caso assim o entendam, documento comprovativo da realização de obras de reabilitação na habitação objeto do subsídio, há menos de 3 anos.

2. Os proprietários ou promitentes compradores devem requerer à Câmara Municipal a atribuição do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 2” mediante o preenchimento de impresso próprio acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia não certificada da descrição e de todas as inscrições em vigor do prédio;
- b) Cópia da escritura de compra e venda ou do contrato-promessa de compra e venda;
- c) Cópia da última declaração exigível, nos termos da lei fiscal, para efeito de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- d) Caso tenha existido uma alteração significativa da situação económica do agregado familiar, cópia dos recibos de vencimento dos últimos 12 meses e documento comprovativo de situação de desemprego;
- e) Cópia do cartão de identificação civil e fiscal de todos os membros do agregado familiar;
- f) Documentos comprovativos de rendimentos;
- g) Certidão exarada pelo serviço de finanças da qual conste a inexistência de prédios inscritos a favor de qualquer dos candidatos;

- h) Declaração da entidade patronal comprovativa do exercício de funções na área do Município de Coruche ou qualquer documento que o substitua;
- i) Documento bancário comprovativo do valor da prestação mensal;
- j) Caso assim o entendam, documento comprovativo da realização de obras de reabilitação na habitação objeto do subsídio, há menos de 3 anos.

3. Poderá a Câmara Municipal exigir a apresentação de quaisquer documentos adicionais.

4. Em casos excecionais o documento previsto na alínea c) do nº 1, poderá ser substituído pelo Número de Identificação Bancária do candidato.

Artigo 13º

Critérios de atribuição do subsídio

1. As candidaturas apresentadas serão ordenadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Agregados familiares cuja habitação haja sido reabilitada três anos antes da apresentação da candidatura;
- b) Agregados familiares em que os dois elementos trabalhem na área do Município de Coruche;
- c) Agregados familiares em que um dos elementos trabalhe na área do Município de Coruche;
- d) Agregados com o maior número de elementos;
- e) Agregados familiares com média de idades inferior a 30 anos;
- f) Agregados familiares com mais baixo rendimento *per capita*.

2. Para determinação da média de idades dos elementos que compõem o agregado familiar atender-se-á exclusivamente os elementos que exerçam qualquer atividade profissional.

3. Para a determinação do agregado familiar atender-se-á às declarações constantes no processo as quais serão confirmadas por visita domiciliária a efetuar pelo Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social.

4. A qualificação como imóvel reabilitado há menos de 3 anos depende de prévia verificação deste facto pelo júri do concurso, o qual deverá solicitar acompanhamento técnico por parte da Divisão de Património, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 14º

Análise das candidaturas

1. O júri reunirá findo o prazo de apresentação de candidaturas.
2. Cabe ao júri proceder à análise das candidaturas, excluir as candidaturas que não reúnem os requisitos constantes no presente Regulamento e ordenar as candidaturas admitidas em conformidade com os critérios previstos no artigo 13º.
3. A análise prevista no número 2 deverá ser efetuada no prazo máximo de um mês após o prazo previsto no número 1 do presente artigo.
4. A proposta de candidaturas excluídas e de atribuição de subsídios será remetida aos candidatos os quais disporão do prazo de 10 dias para se pronunciarem.

Artigo 15º

Lista de Classificação Final

1. Findo o prazo de audiência prévia o Júri elaborará lista de classificação final a qual será remetida para a Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal deliberará sobre a proposta do Júri.

Artigo 16º

Forma de pagamento

1. Após deliberação da Câmara os particulares aos quais foi atribuído o subsídio serão notificados para apresentar, no prazo de 15 dias:
 - a) No caso do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 1”: documento comprovativo do pagamento do primeiro mês de renda;
 - b) No caso do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 2”: documento comprovativo do pagamento da prestação bancária.
2. Após receção na Câmara Municipal dos documentos previstos no número um a Câmara notificará os particulares para a assinatura do contrato que constitui o anexo II ao presente Regulamento.
3. Caso não sejam entregues os documentos previstos no número um no prazo estipulado, os candidatos perderão o direito ao “PROGRAMA CASAS COM GENTE”, sendo o subsídio atribuído ao candidato seguinte na lista ordenada pelo Júri.
4. No caso do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 2”, o prazo previsto no número um poderá ser prorrogado até ao máximo de dois meses.
5. O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma:

- a) “PROGRAMA CASAS COM GENTE 1” - mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento da renda do mês a que respeita;
- b) “PROGRAMA CASAS COM GENTE 2” - mediante a apresentação de recibo comprovativo do pagamento da prestação bancária do mês a que respeita.

Artigo 17º

Comprovação anula das condições de acesso

1. A renovação anual do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 1” fica dependente de declaração do arrendatário, nos termos do anexo I, comprovativa de que se mantêm as condições de acesso, acompanhada de:

- a) Cópia da última declaração exigível, nos termos da lei fiscal, para efeito de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- b) Cópia da comunicação do senhorio a proceder à atualização anual da renda quando haja tido lugar;
- c) Cópia do recibo da renda do último mês ou qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito.

2. A renovação anual do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 2” fica dependente de declaração do proprietário, nos termos do anexo I, comprovativa de que se mantêm as condições de acesso, acompanhada de:

- a) Cópia da última declaração exigível, nos termos da lei fiscal, para efeito de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- b) Cópia do comprovativo do pagamento da prestação bancária do último mês ou de qualquer documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito.

3. O documento referido na alínea c) do número um pode ser dispensado se o pagamento da renda se efetuar por transferência bancária, conforme documento bancário devidamente emitido para o efeito.

4. A declaração deve ser entregue dois meses antes da renovação do “PROGRAMA CASAS COM GENTE 2”.

5. A falta de declaração ou a sua insuficiência determinam a não renovação do direito ao subsídio e a reposição dos valores recebido indevidamente, quando tal tenha ocorrido.

6. A análise do preenchimento dos requisitos de renovação será efetuada pelo Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social, que dará conhecimento dos resultados à Câmara

Municipal, que deliberará sobre a renovação verificada que esteja a disponibilidade financeira do município para o efeito.

CAPÍTULO III

ÓNUS

Artigo 18º

Ónus da inalienabilidade

1. Os imóveis, objetos de aquisição ao abrigo do presente Programa, estão sujeitos a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de oito anos a contar da data de assinatura do contrato.
2. O ónus de inalienabilidade deverá constar expressamente do contrato previsto no anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 19º

Levantamento da inalienabilidade

1. O proprietário só pode alienar direitos ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a habitação no decurso do prazo da inalienabilidade se reembolsar o Município de Coruche do valor do subsídio concedido, atualizado de acordo com a taxa anula de inflação, acrescido de 10 %.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o proprietário do edifício ou fração, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao ato de celebração do negócio jurídico de alienação, deve requerer à Câmara Municipal de Coruche o levantamento do ónus de inalienabilidade.
3. Não se inclui na restrição prevista no número um a eventual hipoteca a constituir para a aquisição do imóvel.

Artigo 20º

Caducidade do ónus de inalienabilidade

O ónus de inalienabilidade caduca com o decurso do prazo de oito anos contado da data da celebração do contrato, sendo lavrado documento de levantamento do mesmo.

CAPÍTULO IV

CESSAÇÃO DO DIREITO AO SUBSÍDIO

Artigo 21º

Cessação do direito ao subsídio

1. O direito ao “PROGRAMA CASAS COM GENTE 1” cessa sempre que:
 - a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 6º;
 - b) Ocorrer alguma das incompatibilidades previstas no artigo 7º;
 - c) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem no prédio arrendado;
 - d) O valor da renda não seja pago;
 - e) O arrendatário cesse o contrato de arrendamento;
 - f) O arrendatário não habite a edificação objeto do contrato de arrendamento por um período superior a 2 meses, salvo caso de internamento hospitalar.
2. O direito ao “PROGRAMA CASAS COM GENTE 2” cessa sempre que:
 - a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 6º;
 - b) O valor da prestação bancária não seja pago;
 - c) No caso de venda do imóvel;
 - d) O adquirente não habite a edificação por período superior a 2 meses, salvo caso de internamento hospitalar.
3. A ocorrência de qualquer das circunstâncias referidas nos números anteriores deve ser comunicada pelo arrendatário nos 60 dias subsequentes à ocorrência da mesma.
4. O incumprimento culposo do dever de comunicação previsto no número anterior implica a restituição em dobro de todas as quantias entretanto recebidas.

Artigo 22º

Falsas declarações

A prestação, pelo arrendatário, de falsas declarações ou a prática de atos conducentes à obtenção ilícita do “PROGRAMA CASAS COM GENTE” são puníveis nos termos da lei e implicam a devolução das quantias auferidas, sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, nos termos da lei civil.

Artigo 23º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e as omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 24º

Disposição transitória

1. Os atuais beneficiários do programa “Casas com gente” mantêm o direito ao subsídio, caso se verifiquem as condições constantes no Regulamento que ora se revoga, até ao limite máximo de cinco anos contados do início do subsídio.
2. As regras aplicáveis aos subsídios previstos no número anterior são as que constam no regulamento que ora se revoga.

Artigo 25º

Revogação

O presente diploma revoga o programa de concessão do incentivo ao arrendamento ou aquisição de imóveis no Centro Histórico da Vila de Coruche.

“PROGRAMA CASAS COM GENTE 1 ”

Requerimento de concessão

1. Elementos relativos ao titular do contrato de arrendamento

Nome _____

Morada _____

Data de nascimento _____

Número fiscal de contribuinte _____ Estado Civil : _____

Profissão: _____

Empresa: _____

Morada: _____

2. Elementos relativos ao cônjuge ou companheiro (a) do titular

Nome _____

Morada _____

Data de nascimento _____

Número fiscal de contribuinte _____ Estado Civil : _____

Profissão: _____

Empresa: _____

Morada: _____

3. Elementos relativos ao contrato de arrendamento

Data de celebração do contrato de arrendamento _____

Valor atual da renda euros _____

4. Elementos relativos à habitação arrendada

Morada : _____

Data da Licença de Utilização: _____

Senhorio: _____

Morada: _____

5. Elementos relativos ao agregado familiar

Total de elementos que compõem o agregado familiar _____

Total dos rendimentos anuais do titular do contrato de arrendamento _____

Total dos rendimentos anuais dos demais elementos que constituem o agregado familiar :

Nome	NIF	Data de Nascimento	Parentesco	Rendimentos Anuais
Valor Total				

6. Documentos que acompanham este requerimento

Designação do documento	Quantidade
Fotocópias dos Bilhetes de Identidade e do NIF do Titular e do Cônjuge	
Fotocópia do Documento de Identificação e NIF dos Filhos	
Fotocópias dos Bilhetes de Identidade e NIF de Outros Elementos do Agregado	
Fotocópia do Último Recibo da Renda	
Fotocópias das Declarações do I.R.S. do Titular e do Cônjuge	
Fotocópias das Declarações do I.R.S. de Outros Elementos do Agregado Familiar	
Fotocópia do Contrato de Arrendamento ou contrato-promessa de arrendamento	
Fotocópia da Licença de Utilização	
Certidão do serviço de finanças que declare a inexistência de prédios inscritos a favor dos membro do agregado familiar	
Declaração da entidade patronal comprovativa do exercício de funções no Município de Coruche	

O(s) abaixo assinado(s) requer(em), o “PROGRAMA CASAS COM GENTE ” e declara(m) assumir inteira responsabilidade pela exactidão das informações prestadas - ficando desde já a Câmara Municipal de Coruche, autorizado a realizar as diligências que julgue necessárias para averiguar da sua veracidade - e pela autenticidade dos documentos comprovativos que anexa(m).

Mais declara(m) que a habitação objecto do presente contrato de arrendamento se destina a sua habitação própria permanente, Declara(m) ainda não ser(em) proprietário(s) de habitação própria permanente, ou arrendatário(s) de outra habitação, nem parente(s) ou afim(ns) do senhorio da habitação objecto do presente contrato de arrendamento na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral do senhorio.

Assinatura _____

“PROGRAMA CASAS COM GENTE 2 ”

Requerimento de concessão

1. Elementos relativos aos proprietários

Nome _____

Morada _____

Data de nascimento _____

Número fiscal de contribuinte _____ Estado Civil : _____

Profissão: _____

Empresa: _____

Morada: _____

Nome _____

Morada _____

Data de nascimento _____

Número fiscal de contribuinte _____ Estado Civil : _____

Profissão: _____

Empresa: _____

Morada: _____

2. Elementos relativos ao contrato de arrendamento

Data de celebração da escritura ou Contrato-promessa de compra e venda _____

Valor da aquisição _____

3. Elementos relativos ao imóvel

Morada : _____

Data da Licença de Utilização: _____

Senhorio: _____

Morada: _____

4. Elementos relativos ao agregado familiar

Total de elementos que compõem o agregado familiar _____

Total dos rendimentos anuais do proprietário/promitente comprador _____

Total dos rendimentos anuais dos demais elementos que constituem o agregado familiar :

Nome	NIF	Data de Nascimento	Parentesco	Rendimentos Anuais
Valor Total				

5. Documentos que acompanham este requerimento

Designação do documento	Quantidade
Fotocópias dos Bilhetes de Identidade e do NIF do Titular e do Cônjuge	
Fotocópia do Documento de Identificação e NIF dos Filhos	
Fotocópias dos Bilhetes de Identidade e NIF de Outros Elementos do Agregado	
Fotocópia do pagamento da última prestação bancária	
Fotocópias das Declarações do I.R.S. do Titular e do Cônjuge	
Fotocópias das Declarações do I.R.S. de Outros Elementos do Agregado Familiar	
Fotocópia do Contrato de compra e venda ou contrato-promessa de compra e venda	
Fotocópia da Licença de Utilização	
Certidão do serviço de finanças que declare a inexistência de prédios inscritos a favor dos membro do agregado familiar	
Declaração da entidade patronal comprovativa do exercício de funções no Município de Coruche	

O(s) abaixo assinado(s) requer(em), o “PROGRAMA CASAS COM GENTE ” e declara(m) assumir inteira responsabilidade pela exactidão das informações prestadas - ficando desde já a Câmara Municipal de Coruche, autorizado a realizar as diligências que julgue necessárias para averiguar da sua veracidade - e pela autenticidade dos documentos comprovativos que anexa(m).

Mais declara(m) que a habitação objecto do presente contrato de arrendamento se destina a sua habitação própria permanente, Declara(m) ainda não ser(em) proprietário(s) de habitação própria permanente, ou arrendatário(s) de outra habitação, nem parente(s) ou afim(ns) do senhorio da habitação objecto do presente contrato de arrendamento na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral do senhorio.

Assinatura _____

Anexo II

Entre:

Câmara Municipal de Coruche, adiante designada por CMC, NIPC 506 722422, representada por, na qualidade de, em cumprimento do deliberado na sua reunião de / /20 como primeiro outorgante,..... e o Sr. (a), NIF....., residente em XX como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do “**PROGRAMA CASAS COM GENTE**” um contrato que se rege pelas normas seguintes.

Cláusula primeira

Objecto

Constitui objecto do presente a atribuição pelo primeiro outorgante de um subsídio ao segundo outorgante, enquadrado no programa referido no intróito do presente contrato.

Cláusula Segunda

Prédio

O subsídio destina-se ao arrendamento/ aquisição (riscar o que não interessa) do prédio sito em....., descrito na CRP de Coruche sob o n.º, inscrito na freguesia de....., sob o artigo, propriedade de.....

Cláusula Terceira

Obrigação do segundo outorgante

(aplicável só no caso de “PROGRAMA CASAS COM GENTE ” 2)

- 1 - Para a prossecução dos objectivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante promover o registo do ónus de inalienabilidade, nos termos do artigo 18º Regulamento que aprova o programa.
- 2- O segundo outorgante só pode alienar a habitação no decurso do prazo de inalienabilidade se reembolsar o município de Coruche do valor do subsídio concedido, actualizado de acordo com a taxa anual de inflação, acrescido de 10% para encargos de administração.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o proprietário do prédio , com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao acto de celebração do negócio jurídico de alienação, deve requerer à Câmara Municipal de Coruche o levantamento do ónus de inalienabilidade.

Cláusula Quarta

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

- 1- O acompanhamento e controlo da execução deste contrato serão exercidos pelo presidente da Câmara Municipal de Coruche, através do Serviço de Acção Social.
- 2- São causas de cessação do contrato as previstas no Regulamento do “PROGRAMA CASAS COM GENTE ”.

Cláusula Quinta

Vigência do contrato

O presente contrato é válido por um período de cinco anos contados da sua assinatura.

Cláusula sétima

Omissões

Em tudo o que for omissa o presente contrato vigora o disposto no Regulamento “PROGRAMA CASAS COM GENTE ” do qual ambas as outorgantes declaram ter conhecimento e cujas cláusulas declaram aceitar.

Autorizado pela deliberação de Câmara de ____ / ____ / ____

Celebrado em Coruche , aos ____ de _____ de 20__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(o presidente da CMC)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(o requerente)